



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta, integralmente, a Instrução Normativa SME nº 21, de 17 de junho de 2021, que “Acrescenta parágrafo a Instrução Normativa SME nº 36, de 15/10/2020, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2021 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Parceira, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustada integralmente a Instrução Normativa SME nº 21, de 17 de junho de 2021, que “Acrescenta parágrafo a Instrução Normativa SME nº 36, de 15/10/2020, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2021 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Parceira, e dá outras providências”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

CELSO GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Em meio a uma das maiores pandemias da história mundial, no dia 18 de junho de 2021 foi apresentada a Instrução Normativa SME nº21/2021 que autoriza o aumento do número de alunos que serão atendidos nos agrupamentos do BI e BII nas escolas municipais diretas, indiretas e conveniadas.

Durante todos esses meses de pandemia, não houve reformas e adequações nas escolas, não houve chamada condizente com o número de cargos vagos dos concursados para suprir o deficit de professores e Quadro de Apoio, os contratos de limpeza e merenda não foram readequados para atender os novos protocolos de saúde, nem foram disponibilizados equipamentos de proteção para garantir a segurança de todos e no meio dessa tempestade catastrófica SME tenta aumentar o número de bebês nas turmas iniciais dos centros de educação infantil.

Atualmente os agrupamentos de BI atendem até 7 bebês com idade a partir de 01/04/20 a 31/12/20 e 2021 (0 meses a 1 ano) e os agrupamentos de BII até 9 bebês de 01/04/19 a 31/03/2020 (de 1 a 2 anos), ambos para 1 educador. Tal realidade já sobrepujante, pois as crianças dessa faixa etária exigem cuidados higiênicos e educacionais específicos e o número atual já é muito acima do ideal, aumenta-lo é um desrespeito com toda a comunidade escolar.

O Brasil já se destaca em manchetes pelo número elevado de alunos em sala de aulaⁱ, pois é de conhecimento público que o número de crianças nas classes, assim como os números de educadores por agrupamento e o tamanho do espaço físico destinado a cada turma interferem diretamente na aprendizagem dos alunos. Com menos alunos os professores podem dedicar maior atenção as necessidades específicas de cada educando, propiciando assim um maior acesso as estratégias pedagógicas e consequentemente seu desempenho físico, motor e neural.

Não podemos permitir que mais esse grave ataque a educação municipal aconteça! O período pandêmico não deve ser desculpa para o aumento de alunos em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

agrupamentos infantis, mas sim embasamento para a definitiva diminuição dos altos números de crianças nas salas de aula.

Esses são alguns dos diversos pontos que ratificam a necessidade da sustação dessa Instrução Normativa.

ⁱ <https://novaescola.org.br/conteudo/4475/brasil-esta-entre-os-paises-com-mais-alunos-por-turma>